

RESOLUÇÃO N° 155/2021

(Publicada no Diário Oficial de 05/11/2021)

Alterada pela Resolução nº 031/23.

Habilita a PLT RECICLAGEM LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2021.0001018-33,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da PLT RECICLAGEM LTDA., CNPJ nº 17.795.668/0001-75 e IE nº 107.772.277ME, instalada no município de Luís Eduardo Magalhães, neste Estado, produzindo pisos de alto impacto e manta acústica e a produzir grama sintética, saco de lixo e mangueira, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação e;

b) nas importações de borracha policloropreno (NCM 4002.49.00) e de borracha poliuretano NCM 3909.50.21), com base nas alíneas “b” e “d”, do inciso XX do art. 2º, do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização;

Nota: A redação atual da alínea “b” do inciso I do art. 1º foi dada pela Resolução nº 031, de 21/03/23, DOE de 04/04/23, efeitos a partir de 04/04/23.

Redação originária, efeitos até 03/04/23:

"b) nas importações de borracha poliuretano e óxidos e hidróxidos de ferro com teor de Fe2O3 superior ou igual a 85% em peso, borracha poliuretano e óxidos e hidróxidos de ferro com teor de Fe2O3 superior ou igual a 85% em peso, com base nos incisos XX e XLVI do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização."

c) nas aquisições internas de resina fenólica (NCM 3909.40.99), com base na alínea b, do inciso XXI, do art. 2º, do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização e;

Nota: A alínea “c” foi acrescentada ao inciso I do art. 1º pela Resolução nº 031, de 21/03/23, DOE de 04/04/23, efeitos a partir de 04/04/23.

d) nas importações de óxidos e hidróxidos de ferro com teor de Fe2O3 superior ou igual a 85% em peso (NCM 2821.10.11), óxidos e hidróxidos de ferro (NCM 2821.10.3), com base nas alíneas “a” e “b”, do inciso XLVI, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

Nota: A alínea “d” foi acrescentada ao inciso I do art. 1º pela Resolução nº 031, de 21/03/23, DOE de 04/04/23,

efeitos a partir de 04/04/23.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 13.672,05 (treze mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinco centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de outubro/2021.

Art. 3º O prazo do presente benefício contar-se-á a partir de 1º de novembro de 2021 até 31 de dezembro de 2032.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 80% (setenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 26 de outubro de 2021.

107ª Reunião Ordinária do Desenvolve

NELSON SOUZA LEAL
Presidente